

Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



Uma Região a ser descoberta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 774/2013
(Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 24/07/13 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 24/07/13 a 08/08/13


Visto

“Dá nova redação aos artigos 2º e 7º, da Lei Municipal nº 434/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

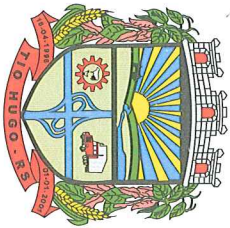
Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 434, de 27 de junho de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho do FUNDEB, a que se refere o art. 1º, é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;





Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



Rota
das
Terras

Uma Região a ser descoberta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes do segundo grau.

§ 1º. Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim.

§ 3º. Os membros de que tratam os incisos III, V e VI serão indicados pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim.

§ 4º. A indicação referida no *caput*, assim como, a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

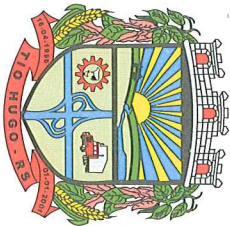
I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

§ 5º. Os Conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à sua participação no Conselho.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

IV – estudantes que não sejam emancipados.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 434, de 27 de junho de 2007, o qual dispõe que na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, passando a vigorar com a seguinte redação:

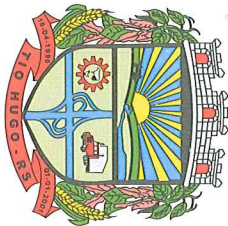
“**Art. 7º.** Na hipótese do Presidente do Conselho FUNDEB renunciar a presidência ou, pelos motivos previstos no art. 3º, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I – pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II – pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.” (NR)

Art. 3º. Os demais dispositivos permanecem inalterados

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de julho de 2013.

VERNO ALDAIR MÜLLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.